

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09639/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.391 / 2.013

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: GILVA ALEXANDRE CORREIA
 - 1.2.2. Matrícula: 78.343-9
 - 1.2.3. Cargo/Função: Administrador
 - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 11.630 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 25/04/2011
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 17/05/2011
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente em exercício da PBPREV, Senhor Diogo Flávio Lyra Batista
- 2. <u>CONCLUSÕES DA AUDITORIA</u>: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 12 de setembro de 2013.**

Em 12 de Setembro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO